



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2018

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para vedar o uso de linhas cortantes em pipas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa incluir na legislação municipal de posturas a proibição de soltar pipas com o uso de linhas cortantes, em benefício de toda a população, mas principalmente das pessoas que se utilizam de motos para o transporte pessoal ou que trabalham com motofrete, mais expostas ao risco de acidentes até mesmo fatais, dependendo das características do corte ou da queda resultantes do impacto. Além disso, podem ocorrer danos patrimoniais a bens públicos ou privados.

Ressalte-se que o manuseio de tais linhas já é proibido em todo o Estado, por força da Lei Estadual nº 14.349, de 15 de julho de 2002, que dispõe sobre a proibição do uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns, regulamentada pelo Decreto nº 43.585/2003.

Desta forma, a presente proposição pretende explicitar a parceria com os agentes públicos do Estado para aplicação efetiva da Lei nº 14.349/2002 em nosso município e possibilitar também a atuação secundária da fiscalização municipal.

Solicito às comissões permanentes os aprimoramentos que entenderem necessários e a aprovação em Plenário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2018

Carlos Alberto Montanha da Silva - PMDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2018

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para vedar o uso de linhas cortantes em pipas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Título II – Da Segurança Pública, Capítulo I – Das Disposições Gerais, da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido da Seção XI – Da Vedação de Linhas Cortantes em Pipas, e dos artigos 138-A e 138-B, com a seguinte redação:

Seção XI

Da Vedação do Uso de Linhas Cortantes em Pipas

Art. 138-A. É proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o uso de “linha chilena” e de linhas que contenham cerol ou qualquer outro produto ou substância de efeito cortante para soltura de pipas, de papagaios e de artefatos lúdicos semelhantes, seja para recreação, seja para publicidade ou qualquer outra finalidade.

§ 1º Considera-se “linha chilena” a linha que contenha mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

§ 2º Cabe aos fiscais municipais de posturas o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ações fiscalizadoras e administrativas, em apoio aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto Estadual nº 43.585, de 15 de setembro de 2003, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.349, de 15 de julho de 2002, que dispõe sobre a proibição do uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns.

§ 3º Constatada a infração pela fiscalização municipal, esta acionará imediatamente a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros Militar, para as providências previstas na legislação citada no § 1º deste artigo.

§ 4º Na impossibilidade de comparecimento dos policiais, o próprio fiscal municipal fará a apreensão do material cortante e aplicará as multas previstas no artigo 138-B desta Lei Complementar, sem prejuízo das respectivas responsabilidades civis e penais, no caso de se registrarem danos a pessoas físicas ou ao patrimônio público e privado.

Art. 138-B. O infrator ou, sendo este incapaz, o seu responsável, ficam sujeitos à cominação de multa no valor mínimo de 100 e máximo de 500 UFPN's, a ser arbitrado pela fiscalização municipal nas circunstâncias em que ocorrer a infração em vista dos danos efetivos ou potenciais à incolumidade física das pessoas e ao patrimônio público e privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população, principalmente na rede pública de ensino, sobre os perigos do uso de "linha chilena" ou de substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2018

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Iniciativa:

Carlos Alberto da Silva - PMDB
Vereador